



**UNICEPLAC**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
1º SEMESTRE DE 2019**

**DEFESA/CONTESTAÇÃO  
E  
RECONVENÇÃO E EXCEÇÃO**

Definição e características da Defesa Art.847 da CLT/art. 336 e 337 do CPC:

- Modalidade de resposta do réu, por meio da qual o reclamado apresenta sua impugnação aos pedidos formulados pelo reclamante, defendendo-se dos fatos contra ele alegados.
- A Reconvenção, ou pedido contraposto, devem ser apresentadas em audiência no corpo da defesa.
- A Exceção deve ser apresentada 5 (cinco) dias após a notificação;
- **Definição e características da defesa**

Fundamento legal 847 da CLT e 336 e seguintes do CPC;

Pode conter preliminares e prejudiciais e devem constar sob pena de preclusão;

Deve ser apresentada em audiência, verbalmente (20 minutos) ou por escrito. A defesa pode ser: direta ou indireta.

A defesa direta ataca o mérito da reclamação, isto é, o pedido em si mesmo;

A defesa indireta visa dilatar no tempo o conhecimento do mérito ou elidir de vez a pretensão do reclamante;

A defesa direta se faz por meio da contestação, e a indireta, pelas PREJUDICIAIS e PRELIMINARES do art. 304 do CPC, bem como pela prescrição e decadência.

**OBSERVAÇÃO SOBRE DEFESA:**

- Tem que impugnar todos os pedidos, pois a contestação por negação geral não é considerada;
- Em defesa pode ser alegada a compensação, que só é aceita por dívida trabalhista (Súmula 18 e 48 do TST);



**UNICEPLAC**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
1º SEMESTRE DE 2019**

DEFESA – Art. 847 CLT

- **Art. 847** - Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes.

DEFESA – Art. 336 NCPC – DEFESA DIRETA - MÉRITO

- **Art. 336** - Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

- DEFESA – Art. 337 NCPC – DEFESA INDIRETA

**Art. 337** - Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

I - inexistência ou nulidade da citação;

I - incompetência absoluta e relativa (NÃO NA JT);

III - incorreção do valor da causa;

IV - inépcia da petição inicial;

V - perempção;

VI - litispendência;

VII - coisa julgada;

VIII - conexão;

IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

X - convenção de arbitragem;

XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;

XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;

XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

- **DEFESA – Art. 337 NCPC – DEFESA INDIRETA**

Diferença entre PREJUDICIAL e PRELIMINAR

- Prejudicial – Prejudica o Julgamento do Mérito;
- Preliminar – Pode ser saneada para julgar o mérito;

- **RECONVENÇÃO OU PEDIDO CONTRAPOSTO**

- A reconvenção, então, é como se fosse uma nova ação, ajuizada pelo réu contra o autor, no momento de responder os termos da petição inicial. Assim, trata-se de um pedido do réu contra o autor, dentro do mesmo processo.



**UNICEPLAC**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
1º SEMESTRE DE 2019**

Definição e características da Reconvenção:

- Modalidade de resposta do Réu;
- Previsão Legal 343 do CPC – Conexão com a causa!;
- Fundamento e procedimentos – 343 do CPC cc Art. 769 CLT;
- O Réu pode reconvir ao autor no mesmo processo toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- Hipóteses de cabimento: direitos do réu em face do autor.
- Deve ser apresentada em apartado (NÃO MAIS) (Marly A. Cardone, Advocacia Trabalhista, Editora Saraiva, 20ª edição, 2012, pág. 52).
- Partes: reconvinte (autor da reconvenção); reconvindo (réu da reconvenção).
- A reconvenção é apresentada em NO CORPO DA DEFESA e no mesmo prazo da defesa. (Art. 343 CPC)

**Art. 343.** Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

- **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**- Competência se dá na Justiça do Trabalho – Art 651 CLT:**

**Art. 651** - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

**§ 1º** - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima

- **Não observado o artigo 651 da CLT, a parte Reclamada poderá apresentar exceção:**



**UNICEPLAC**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
1º SEMESTRE DE 2019**

**Art. 800.** Apresentada exceção de incompetência territorial no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

**§ 1o** Protocolada a petição, será suspenso o processo e não se realizará a audiência a que se refere o art. 843 desta Consolidação até que se decida a exceção. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

**§ 2o** Os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que intimará o reclamante e, se existentes, os litisconsortes, para manifestação no prazo comum de cinco dias.

**3o** Se entender necessária a produção de prova oral, o juízo designará audiência, garantindo o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente.

**§ 4o** Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

**MODELO DE DEFESA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA \_\_\_\_\_ª VARA DO  
TRABALHO DE BRASÍLIA/DF**

Processo nº XXXX

**FULANO DE TAL**, pessoa jurídica de direito privado, que lhe move  
**FULANO DE TAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro  
no art. 847 da CLT c/c art. 300 do CPC, apresentar

**DEFESA**

às infundadas alegações \_\_\_\_\_ reclamante, o que faz pelas razões de fato e de  
direito a seguir aduzidas.

**I – DAS PRELIMINARES**

I. I - INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DA CITAÇÃO (Súmula 16 do TST);

I. II - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA;



**UNICEPLAC**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
1º SEMESTRE DE 2019**

- I. III - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL (quando há lacunas e irregularidades, se torne ininteligível, fazendo impossível a verificação da exata pretensão, e dificultando sobremaneira a articulação da defesa).
- I. IV - PEREMPÇÃO;
- I.V – LITISPENDÊNCIA (existência de duas causas envolvendo as mesmas partes e idêntico objeto);
- I. VI - COISA JULGADA;
- I. VII - CONEXÃO;
- I. VIII - INCAPACIDADE DA PARTE, DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO OU FALTA DE AUTORIZAÇÃO;
- I. IX - CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM;
- I.X - CARÊNCIA DE AÇÃO;
- I. XL - FALTA DE CAUÇÃO OU DE OUTRA PRESTAÇÃO, QUE A LEI EXIGE COMO PRELIMINAR.

**II – DAS PREJUDICIAIS DE MÉRITO**

II. I – DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO

II. III – QUITAÇÃO OU COMPENSAÇÃO (SÚMULA 330 DO TST)

**III – DOS FATOS E DO DIREITO**

NARRE OS FATOS APONTANDO O DIREITO – Dividir as matérias em tópicos distintos.

**IV – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer:

- a) Seja julgado procedente a prejudicial/preliminar de mérito apresentada na presente defesa;
- b) sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, condenando o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais na forma da lei. Requer e protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamante sob pena de confissão quanto à matéria fática e prova testemunhal.

Nestes termos, pede deferimento.  
Brasília-DF, (data).

NOME DO ESTAGÁRIO

ADVOGADO  
OAB/DF